



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS**

RESOLUÇÃO CPPGGM Nº 07, 30 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para Concessão e Renovação de bolsas de estudo aos discentes de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGM) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e renovação de bolsas de estudos aos discentes obedecerá às normas estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras) e pela PRPG/UFLA, além dos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas será de competência de uma Comissão de Gestão de Bolsas do PPGGM (CGB/PPGGM), nomeada pelo Coordenador e composta pelo mesmo, 2 (dois) Docentes Permanentes e 1 (um) representante discente.

Art. 3º O discente, regularmente matriculado, poderá se afastar da instituição para estágio (nacional ou internacional) ou coleta de dados

necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, com anuência do orientador e da coordenação.

Art. 4º Sobre os critérios para concessão da bolsa de estudo:

§1º A concessão de bolsa de estudo deverá considerar a classificação por nota do discente no processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de bolsas para cada nível.

§2º Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG ou adjacências e dedicação exclusiva ao PPGGM, e que não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados, exceto os casos previstos nas normas das agências de fomento.

Art.5º Sobre os critérios para renovação da bolsa de estudo:

§1º A renovação da bolsa será anual e levará em conta os seguintes critérios:

I. Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA). Para o maior CRA será atribuído 70 pontos e os demais receberão pontuação relativa.

II. Participação em eventos técnicos/científicos com publicação de trabalho. Será atribuído ao discente 30 pontos mediante comprovação da participação com a publicação de resumo em pelo menos um evento.

§2º Os discentes serão ranqueados pela soma das pontuações previstas no parágrafo anterior.

Art. 6º Sobre a vigência da bolsa de estudo:

§1º A vigência da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, a contar da data da concessão da bolsa, atendido o disposto no artigo 5º dessa resolução.

§2º A duração da bolsa de doutorado poderá ser prorrogada nas seguintes situações:

I. Quando o doutorando realizar treinamento na modalidade doutorado sanduíche, no exterior, desde que não ultrapasse os 48 meses.

II. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa, desde que não ultrapasse os 48 meses.

§3º A solicitação da prorrogação da bolsa mencionada no inciso II deverá ser encaminhada ao colegiado do programa com justificativa e anuência do orientador com antecedência mínima de seis (6) meses.

Art. 7º Considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento; pela PRPG/UFLA e por esta resolução, a CGB/PPGGM poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 7 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e a sua aplicação ocorrerá a partir do segundo semestre letivo de 2019.

Flávia Maria Avelar Gonçalves
Presidente do Colegiado do PPGGM